MINUTA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 003/2026

Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 003/2026 (Processo Administrativo nº 2026065155) para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e da Tabela Unificada de Itens e Valores (Anexo VI), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 DA DIVULGAÇÃO

1.1 Este Edital de Chamada Pública será divulgado de 18/11/2026 a 15/12/2026, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para o recebimento dos Projetos de Venda, contado da publicação no portal eletrônico oficial (art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026). O Edital, seus anexos e o modelo de Projeto de Venda podem ser acessados no sistema www.slicx.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página eletrônica https://www.caldasnovas.go.gov.br/licitacao/.

2 DO OBJETO

2.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.

3 DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VI – Tabela Unificada de Itens e Valores

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente, ressalvada a hipótese do subitem 6.6:

a) fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupo, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física;

b) grupos informais: dois ou mais agricultores familiares organizados em grupo, cada um com inscrição ativa no CAF Pessoa Física;

c) grupos formais: associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR da agricultura familiar, com inscrição ativa no CAF Pessoa Jurídica, nos termos da Lei nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) e do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda com os respectivos anexos no período de 18/11/2026 a 15/12/2026, pelo site: www.slicx.com.br conforme tabela abaixo:

Início de acolhimento dos Projetos de Venda dia 18/11/2026.
Projetos de Venda recebidos até dia 15/12/2026 às 08h00min
Abertura dos Projetos de Venda dia 15/12/2026 às 09h00min

6 DA FORMA DE SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1 Os Projetos de Venda serão selecionados por meio de CHAMADA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, conforme os critérios do item 8 deste Edital, sendo os preços de aquisição aqueles fixados pela Administração no Termo de Referência, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

6.1.1 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Termo de Referência.

6.1.2 Para fins de habilitação, somente serão exigidos dos proponentes os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, relacionados a seguir.

<u>Fornecedor individual (CAF Pessoa Física, não organizado em grupo)</u>

6.2 O fornecedor individual deverá apresentar:
I – comprovante de inscrição no CPF;
II – extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III – Projeto de Venda assinado pelo agricultor familiar;

IV – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda; e
V – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Grupo informal

6.3 O grupo informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares, deverá apresentar:
I – comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II – extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III – Projeto de Venda assinado por todos os agricultores familiares participantes;
IV – declaração individual de cada agricultor familiar participante de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no Projeto de Venda;
V – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor; e
VI – documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Grupo formal (associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR)

6.4 O grupo formal, constituído sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, deverá apresentar:
I – comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II – extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV – estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal, observado o subitem 6.5;
VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda;
VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor; e
VIII – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Disposições gerais da habilitação

6.5 Os grupos formais e os EFR deverão instruir o Projeto de Venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à sua escolha: a) assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada); ou b) termo de anuência e cofornecimento com validade anual. Na hipótese da alínea “b”, caberá ao

representante legal assegurar a veracidade das informações sobre a produção própria dos agricultores e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal (art. 35, §§ 4º e 5º).

6.6 Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais, será admitida, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupo informal, desde que o comprovante identifique a condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais (art. 35, § 7º).

6.7 A relação dos agricultores familiares participantes integra o Projeto de Venda e deverá ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados (art. 35, § 9º).

6.8 Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do Projeto de Venda (art. 35, § 10).

6.9 Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação (art. 35, § 8º).

6.10 Os atos e as ocorrências relacionados à abertura, à habilitação, ao julgamento, à classificação, à homologação e às demais fases da Chamada Pública serão registrados em ata (art. 35, § 11).

6.11 A declaração do Anexo IV não constitui requisito de habilitação e será apresentada pelo(s) fornecedor(es) selecionado(s) por ocasião da assinatura do contrato, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7 DO PROJETO DE VENDA

7.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo os preços de aquisição fixados neste Edital e no Termo de Referência, em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

a) identificação do número do edital de chamada pública;
b) nome do Agricultor individual;
c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
d) relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor;
e) assinatura do fornecedor proponente ou de seu representante legal.

7.2 A apresentação de Projeto de Venda implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de aquisição constante do Termo de Referência.

7.3 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda conforme os modelos do Anexo II, elaborados com base nos modelos operacionais disponibilizados pelo FNDE (art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.4 Encerrado o prazo de apresentação dos Projetos de Venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada em portal eletrônico oficial e disponibilizada em local público de fácil acesso (art. 31, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026). O resultado da seleção será publicado após o saneamento de que trata o subitem 6.9, quando houver, e, decorrido o prazo recursal do subitem 8.11 e homologado o resultado (item 10), no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.5 O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios de seleção e de desempate estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, na forma do item 8 deste Edital.

7.6 Devem constar dos Projetos de Venda o nome, o CPF e o número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante e, quando se tratar de Grupo Formal ou EFR, o CNPJ e o número do CAF Pessoa Jurídica da organização.

7.7 Na ausência, insuficiência ou desconformidade de documento, aplica-se o disposto no subitem 6.9 deste Edital.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE DESEMPATE DOS PROJETOS DE VENDA

8.1 Após a fase de habilitação, a seleção dos Projetos de Venda será realizada por item/alimento, mediante etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

8.2 PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE: os Projetos de Venda habilitados serão classificados conforme a localização do fornecedor, observada a seguinte ordem de prioridade:
I – grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Caldas Novas);
II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado de Goiás; e
V – grupo de projetos de fornecedores do País.

8.2.1 Para fins do subitem 8.2, considera-se local: a) o fornecedor individual cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o Município de Caldas Novas; b) o grupo informal ou o grupo formal em que o Município de Caldas Novas concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

8.2.2 Caso não se obtenham, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, serão selecionados os projetos classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade do subitem 8.2.

8.3 SEGUNDA ETAPA – RANKING DE IMPACTO TERRITORIAL E SOCIAL (RITS): havendo mais de um Projeto de Venda no mesmo nível de localidade e necessidade de seleção entre eles, os projetos serão pontuados, de forma cumulativa, no RITS, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada um dos seguintes critérios:
I – mulheres agricultoras familiares;
II – jovens agricultores familiares, assim considerados aqueles com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, nos termos do § 6º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
III – agricultores familiares assentados da reforma agrária;
IV – agricultores familiares indígenas; e
V – agricultores familiares quilombolas.

8.3.1 No caso de grupos formais e informais, será atribuído 1 (um) ponto, em cada critério, ao grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes enquadrados naquele critério, em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos.

8.3.2 No caso de fornecedor individual, será atribuído 1 (um) ponto para cada critério em que se enquadre, conforme informação constante do CAF Pessoa Física ativo, admitida a cumulação de pontos.

8.3.3 No caso de grupo informal, a pontuação somente será atribuída desde que todos os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios do subitem 8.3.

8.3.4 A pontuação final no RITS corresponderá à soma dos pontos obtidos, limitada a 5 (cinco) pontos, e os Projetos de Venda serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.4 TERCEIRA ETAPA – PRODUÇÃO ORGÂNICA OU AGROECOLÓGICA: em caso de empate na pontuação final do RITS, terão prioridade os Projetos de Venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável (Lei nº 10.831/2003 – Lei da Agricultura Orgânica, e Decreto nº 6.323/2007), em comparação com os demais projetos empatados. No caso de fornecedor individual, a comprovação será verificada em relação à própria produção.

8.5 QUARTA ETAPA – FORMA DE ORGANIZAÇÃO: persistindo o empate, será observada a seguinte ordem de prioridade:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.

8.6 As etapas serão aplicadas de forma sucessiva, passando-se à etapa seguinte somente se persistir o empate na etapa anterior.

8.7 Persistindo o empate após a aplicação de todas as etapas, o Agente de Contratação buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da Chamada Pública. Na ausência de consenso, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata.

8.8 A seleção será encerrada quando as quantidades demandadas neste Edital forem integralmente atendidas pelos fornecedores de determinado nível de localidade, seguindo-se para a contratação.

8.9 Encerrada a seleção, a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente será registrada em ata, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual.

8.10 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

8.11 Do resultado da habilitação e da seleção caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de sua publicação, dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente, aplicando-se

subsidiariamente o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9 DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Os gêneros perecíveis serão conferidos no ato da entrega, nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo do recebimento definitivo de que trata o subitem anterior.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1 o prazo de validade;

9.10.2 a data da emissão;

9.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5 o valor a pagar; e

9.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando exigível, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação na chamada pública, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada, quando exigível, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, quando exigível.

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x Vp x (I / 365) onde: a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
c) Vp = Valor da parcela em atraso;
d) I = IPCA anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

9.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o procedimento de Chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 988.040,47 (novecentos e oitenta e oito mil, quarenta reais e quarenta e sete centavos), conforme preços de aquisição constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Tabela Unificada de Itens e Valores (Anexo VI), resultantes da pesquisa de preços e da planilha de composição de custo constantes dos autos.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), admitida a prorrogação apenas para a conclusão da entrega dos quantitativos contratados, nos termos do art. 111 da mesma Lei.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como em outros itens deste edital.

13.2 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu CPF, considerando-se mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste do extrato do CAF, na condição de integrante da mão de obra da unidade (art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

13.3 O valor total comercializado por agricultor familiar não poderá ultrapassar R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil nesta Entidade Executora, observadas as regras de cálculo do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, cabendo às cooperativas, associações e EFR o controle do limite individual de cada participante, e à Entidade Executora o controle do limite dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais e do valor máximo de comercialização dos grupos formais e EFR (art. 38, §§ 2º, 5º e 6º).

13.4 O contratado deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela contratante, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos órgãos de controle (art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

13.5 Havendo contratação de outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, deverá ser assegurada a rastreabilidade dos alimentos da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma da Lei n° 14.133, de 2021, conforme detalhado no Termo de Referência.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do fornecimento.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

16 DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**17.1701.12.306.7005.8036.339030 (115)** Programa Nacional de Alimentação Escolar **PNAE Fonte 115**

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante protocolo em local próprio no sistema www.slicx.com.br ou pelo endereço eletrônico comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br.

17.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema www.slicx.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Chamada Pública.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na Chamada Pública, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.

17.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.slicx.com.br, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

17.9 A petição de impugnação deverá ser firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal ou procurador, acompanhada, conforme o caso, do estatuto e da ata de posse da diretoria (grupos formais e EFR) ou de procuração com poderes para impugnar o Edital.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

18.3 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

18.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a elaboração dos Projetos de Venda.

18.5 É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvado o saneamento de que trata o subitem 6.9.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

18.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos fornecedores da agricultura familiar, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

18.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no sistema www.slicx.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

18.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com base nas disposições das normas aplicáveis.

Caldas Novas – GO, 18 de novembro de 2026.

IONI DE SOUSA TOME LEAL:59052198187
Assinado de forma digital por IONI DE SOUSA TOME LEAL:59052198187

IONI DE SOUSA TOMÉ LEAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, em atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – EXERCÍCIO LETIVO de 2027**, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação,** através de **CHAMADA PÚBLICA**, em consonância com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais normas vigentes aplicáveis ao procedimento.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES, tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Ademais, a compra de produtos da agricultura familiar desempenha um papel essencial no fortalecimento das economias locais, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sustentável das pequenas propriedades rurais. Ao priorizar a aquisição desses produtos, não apenas se estimula a produção de alimentos de qualidade e orgânicos, como também se favorece a preservação das práticas agrícolas tradicionais. Isso cria um ciclo virtuoso que beneficia tanto os produtores quanto os consumidores, incentivando a sustentabilidade e a segurança alimentar regional.

Nesse viés, o fomento à agricultura familiar garante o sustento de inúmeras famílias que dependem diretamente desse tipo de produção para suas rendas. Ao valorizar e apoiar essas atividades, cria-se uma rede de oportunidades que promove inclusão social, fortalece a coesão comunitária e melhora a qualidade de vida dos envolvidos. Com isso, o apoio à agricultura familiar vai além da questão econômica, sendo também uma forma de preservar culturas e tradições, enquanto se promove o bem-estar das comunidades rurais.

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas do Quadro Técnico do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, nos termos da planilha abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, considerando ainda, o número de alunos matriculados na Rede Municipal que serão atendidos durante o período de 12 (doze) meses, conforme disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. A aquisição integra o planejamento do PNAE e deverá observar, ainda, o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE, destinado à aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

DA QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1.	**ABÓBORA CABOTIÁ, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Deve ser entregue inteira, e nunca em pedaços.	KG	600	R$ 6,9420	R$ 4.165,20
2.	**ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	600	R$ 7,1160	R$ 4.269,60
3.	**ABACAXI:** De primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 1,3 e 1,5 kg, coloração uniforme, de colheita recente, com casca, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformidade, sem sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	UNID	6.000	R$ 9,1560	R$ 54.936,00
4.	**AÇAFRÃO:** Embalado em pacotes de 100 gramas, raiz seca e moída, puro (sem mistura), apresentando cor amarela e cheiro característico.	KG	60	R$ 36,8925	R$ 2.213,55

5.	**ALFACE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	**UNID**	**4.500**	**R$ 3,2775**	**R$ 14.748,75**
6.	**ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1kg.	**KG**	**400**	**R$ 35,9175**	**R$ 14.367,00**
7.	**ACELGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	**UNID**	**700**	**R$ 8,5500**	**R$ 5.985,00**
8.	**BANANA - TIPO PRATA – EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Em pencas, madura, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**22.500**	**R$ 8,6580**	**R$ 194.805,00**
9.	**BATATA DOCE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**650**	**R$ 8,2075**	**R$ 5.334,88**
10.	**BATATA INGLESA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**2.500**	**R$ 8,9000**	**R$ 22.250,00**
11.	**BETERRABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	**KG**	**200**	**R$ 7,7133**	**R$ 1.542,67**

	manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.				
12.	**BISCOITO DE POLVILHO – TIPO PETA**: **Biscoito elaborado à base de polvilho, ovos, óleo e sal**, com peso médio de 5 gramas por unidade. Produto de boa qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos provenientes de manuseio e transporte. Deve ser acondicionado em embalagens apropriadas, contendo rótulo com a identificação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e informação nutricional. Validade mínima exigida: 5 dias após a data de entrega.	**KG**	**2.000**	**R$ 48,9667**	**R$ 97.933,33**
13.	**BOLO SIMPLES 60 G:** Bolo a base de farinha de trigo, açúcar, leite, ovo e fermento em pó, nos sabores coco, laranja e/ou chocolate, porções individuais, contendo 60 gramas cada unidade. Deve ser acondicionado em embalagens apropriadas, contendo rótulo com a identificação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e informação nutricional. Validade mínima exigida: 3 (três) dias a partir da data de entrega.	**KG**	**1.400**	**R$ 33,5000**	**R$ 46.900,00**
14.	**BRÓCOLIS, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**UNID**	**1.000**	**R$ 12,8075**	**R$ 12.807,50**
15.	**CEBOLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**3.000**	**R$ 7,6950**	**R$ 23.085,00**
16.	**CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**3.000**	**R$ 8,8950**	**R$ 26.685,00**
17.	**CHEIRO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE (salsinha e cebolinha):** Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de umidade ex terna normal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas	**UNID**	**1.000**	**R$ 5,6100**	**R$ 5.610,00**

	plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra **UNID**, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um **MAÇO**.				
18.	**CHUCHU IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**KG**	**1.500**	**R$ 7,8520**	**R$ 11.778,00**
19.	**COUVE MANTEIGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra **UNID**, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um **MAÇO**.	**UNID**	**1.700**	**R$ 5,4950**	**R$ 9.341,50**
20.	**COUVE-FLOR, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**UNID**	**1.000**	**R$ 10,7450**	**R$ 10.745,00**
21.	**FARINHA DE MANDIOCA: Torrada, de primeira qualidade, livre de umidade, sujidades e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, de 500g. Contendo data de validade e peso líquido. O produto deverá apresentar no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega.**	**PCT**	**1.000**	**R$ 9,3675**	**R$ 9.367,50**
22.	**POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ:** Polpa de fruta selecionada, 100% de polpa, não fermentado, isento de contaminação. Acondicionados em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original de fábrica, constando os dados conforme a legislação vigente. Sem nenhuma perfuração na embalagem. Embalagem de 500g. O produto deverá apresentar no mínimo 3 meses de validade a partir da data de entrega.	**UNID**	**400**	**R$ 20,4425**	**R$ 8.177,00**
23.	**LARANJA PERA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Madura, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem	**KG**	**10.000**	**R$ 7,2500**	**R$ 72.500,00**

	rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.				
24.	**LIMÃO TAITI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**500**	**R$ 11,3633**	**R$ 5.681,67**
25.	**MAMÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tipo formosa, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**2.000**	**R$ 9,6933**	**R$ 19.386,67**
26.	**MANDIOCA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Sem casca, entregue limpa, sem manchas pretas, isenta de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte, embalagem plástica transparente a vácuo e rotulagem de acordo com a legislação, data de validade mínima de 30 dias.	**KG**	**2.500**	**R$ 9,1920**	**R$ 22.980,00**
27.	**MELANCIA EXTRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Redonda, graúda, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**15.000**	**R$ 5,5440**	**R$ 83.160,00**
28.	**MILHO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, de cor amarela clara brilhante e cristalina. Deve ser sem palha, tamanho uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote contendo 5 espigas.	**PCT**	**3.000**	**R$ 13,1100**	**R$ 39.330,00**
29.	**MORANGO -** Morango fresco, de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme, em grau de maturação adequado que permita o transporte, a manipulação e a conservação. Deve apresentar condições próprias para consumo, tamanho médio, coloração, tamanho e conformação uniformes, isento	**UNID**	**3.000**	**R$ 11,8333**	**R$ 35.500,00**

	de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Embalagem primária: morangos acondicionados em bandejas plásticas, cada bandeja contendo 250g de morango. Embalagem secundária: caixas de papelão Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra **UNID**, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a uma bandeja.				
30.	**OVOS DE GALINHA CAIPIRA:** Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em cartelas com 30 unidades cada. *A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. número de registro no Ministério da Agricultura/DIPO A e o selo de inspeção. Este selo pode ser do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual), SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), conforme a área de atuação e abrangência do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir do momento da entrega.* ***No campo da Unidade de medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a uma CARTELA*** **com 30 ovos**. ***A entrega deverá ser feita pelo fornecedor (principalmente quando solicitada diariamente, se for o caso), em carro apropriado, entrega ponto a ponto, de acordo com o pedido do Setor Municipal de Alimentação Escolar.***	**UNID**	**400**	**R$ 36,7367**	**R$ 14.694,67**
31.	**POLVILHO DOCE:** Produto amiláceo obtido da mandioca, coloração branca, isento de sujidades, mofos e insetos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, datas de fabricação e vencimento, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data da entrega, inspecionado pelo órgão competente.	**KG**	**1.200**	**R$ 13,1667**	**R$ 15.800,00**
32.	**REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Branco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**KG**	**5.000**	**R$ 6,1760**	**R$ 30.880,00**
33.	**TOMATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tipo longa vida, tamanho médio a grande, consistência firme, pele lisa, livre de fungos, sem frutos verdes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	**KG**	**6.000**	**R$ 10,1800**	**R$ 61.080,00**

	Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.				
				VALOR TOTAL → R$	R$ 988.040,47

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Conforme art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.)

Observação 1: Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em caixas plásticas para hortifruti, limpas, higienizadas e em bom estado de conservação, com a devida identificação.

Observação 2: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de sua publicação.

A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (CATMAT/CATSER), prevalecerá a descrição dos itens deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação encontra amparo no planejamento estratégico de contratações do órgão, sendo a quantificação vinculada ao número de Escolares matriculados na Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, no primeiro semestre de 2026.

O número de Escolares matriculados foi utilizado como referenciador para uma projeção de consumo anual, que foi realizada pelo Quadro Técnico do Setor Municipal de Alimentação Escolar, para definição das quantidades dos itens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a contratação de outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Os requisitos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

Os critérios de sustentabilidade encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As Entregas deverão ser realizadas pelos contratados de forma parcelada, semanalmente, porém, também **PODERÁ SER DIÁRIA**, no horário das **08h às 12h e das 14h às 17h**, de acordo com a solicitação da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE.

Serão entregues **ponto a ponto**, diretamente nas Unidades Escolares, conforme a necessidade de atendimento e quantidade solicitada pelo **Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE**. Poderão ainda, ser entregues de forma excepcional, diretamente no SEMAE (localizado à *Avenida "C", Quadra 69, Lote 21 - Bairro Itaguaí II - CEP: 75.682-096 - Caldas Novas*), desde que solicitado.

O prazo máximo para a realização da entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE, em conformidade com a planilha de distribuição enviada ao Contratado.

Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente acondicionados e/ou embalados, de modo a garantir as características do produto e ainda deverão estar com a rotulagem apropriada.

Observação: Toda e qualquer entrega realizada pelo Contratado na(s) Unidade(s) Escolar(es), deverá ter o acompanhamento e a supervisão de um Servidor(a) a ser designado pela Direção do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE. Em hipótese alguma, será permitida a entrega sem a devida conferência e/ou averiguação e/ou acompanhamento.

5.1. DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOCAIS DE ENTREGA		
1.	CEI Instituto Terezinha Palmerston	R. 16, S/N Q. 35 L. 5-R - Bairro Caldas do Oeste
2.	CMEI Breno Paulo Rocha da Fonseca	R. 12, Q. AV L. 01 – Bairro Itaguaí II
3.	CMEI Celina Palmerston	Av. B, Q. A-1 L. 14-B – Mansões das Águas Quentes
4.	CMEI Dona Umbelina Maria dos Anjos	R. Olegário Borges Godoy, Q. 16 L. 01 – Parque Real
5.	CMEI Hugo Fernandes Lacerda	R. Anaídes de Brito, Q 24 L 13 – Bairro Santa Efigênia
6.	CMEI Lara Rosa dos Santos	R. 24, Q. 19 L. 22, Bairro Itaicí I
7.	CMEI Márcia Helena dos Santos	Av. Araxá, S/N, Q. 40 L. 38-R, Bairro Caldas do Oeste
8.	CMEI Marina Mofatto	Av. das Rosas, Q. 7L. 14 A e B – B. Jardim dos Turistas
9.	CMEI Meimei	R. 22, Q. 70 L. 05 – Bairro do Turista II
10.	CMEI Nossa Senhora do Carmo	R. 10 Q. A-1 L.B – Bairro Lago das Brisas
11.	CMEI Pequeno Príncipe	R. 12, Q. 38 L. 12 ao 14 – Bairro Setor São José
12.	CMEI Profª. Zenilda Maria	R. 13, Q. 05 L. 11 a 13 - Estância dos Buritis
13.	CMEI Profº. Edilson Mendes Cabral	R. Ilídio Lopes de Moraes, Esq. c/ Av. B – St. Serrinha
14.	CMEI Raio de Sol	R. F-1, Q. 85 L. 1 – Bairro Itanhangá II
15.	CMEI Santa Ana	R. João Silvestre, Q. 47 L. 12 a 14– B. Santa Efigênia
16.	CMEI Sugio Kato	R. 24, Q. 20 L. 12 e 13 – Bairro Estância Boa Vista
17.	CMEI Vó Dina e Vovô João	R. Monte Castelo, Q. 24 L. 16-R – Bairro Jardim Serrano
18.	CMEI Vó Idalina	R. 16, Q. 22 L. A I – Bairro Portal das Águas Quentes
19.	CMEI Vó Tuta Pereira	Av. Poços de Caldas, Q. 03 L. 03 – B. Caldas do Oeste
20.	E. M. Especial Hélia Rodrigues da Cunha	Rua T, Q. 43 A – Bairro Nova Vila
21.	E. M. Dona Abelina	R. 26, Q. 23 L. 05 – Bairro Estância Boa Vista
22.	E. M. Edith Ala	Av. das Brisas, Q. 17 – Bairro Parque das Brisas
23.	E. M. Feliciana Ivo Pereira	Área Institucional H – Bairro Jardim Paraíso II
24.	E. M. Felipe Marinho da Cruz	R. 9, Q. 6 L. 7 – Bairro Jequitimar
25.	E. M. Geraldo Dias de Godoy	Povoado Nossa Senhora de Fátima (Grupinho)
26.	E. M. Inah Vieira da Cruz Guimarães	Rua 2 esquina com a Rua 7 - Jardim Paraiso 1
27.	E. M. Limírio Rosa Ferreira	Av. Antônio Augusto Bandeira, Q. A-Z L. 1 – B. Holliday
28.	E. M. Mather Isabel	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
29.	E. M. Norberto Odebrecht	R. 18, Área Institucional 7 – B. Mansões das Águas Quentes
30.	E. M. Orlando Rodrigues da Cunha JR.	R. 53, Sistema de Recreio J – Bairro Itaguaí II
31.	E. M. Orozina Maria Martins-	R. Serra Dourada, Q. 36 – Bairro Jardim Serrano

32.	E. M. Profª. Celina Belo	R. RA-1, Q. APM 14 L. 1 – Bairro Holliday
33.	E. M. Profº. Zico Batista	R. Jovelina de Melo, nº 12 – Bairro Parque Real
34.	E. M. Reginaldo da Cunha Rízpoli	Av. Brasília, Q. 2-C L. 17 – Bairro Jardim Brasil
35.	E. M. Santa Efigênia	R. Eudóxio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
36.	E. M. Valdir Arantes da Silva	R. 2, Área Institucional C – Setor Universitário
37.	E. M. Waldomiro Gonçalves de Sousa	Povoado do Sapé
38.	EJA Mather Isabel (extensão)	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
39.	EJA Santa Efigênia (extensão)	R. Eudóxio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
40.	Pró Família	R. 07, s/n – Bairro Jardim Paraíso I
41.	Projeto Educar	R. Vera Cruz, Q. 40, L. 03 – Setor São José

Durante a execução do contrato, o número de Unidades Escolares atendidas poderá ser alterado, especialmente em razão da possível criação de novas Unidades Escolares pela Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas. Essa previsão tem por objetivo assegurar a flexibilidade na prestação dos serviços, viabilizando o atendimento a novos alunos, de acordo com as demandas que venham a surgir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas.

Horário de entregas: das 08h às 12h e das 14h às 17h, admitindo-se, excepcionalmente, horário diverso, desde que previamente informado pelo SEMAE.

5.2. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A assiduidade na entrega dos gêneros alimentícios para as Unidades Educacionais é imprescindível para o cumprimento do Cardápio Escolar, logo, fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ser transportados e/ou entregues dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, no prazo, local e condições estipuladas neste Instrumento, conforme solicitação do SEMAE.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentas de odor e sabor estranho.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS

Os gêneros alimentícios poderão ter seu recebimento recusado, no ato da entrega, caso não correspondam à qualidade exigida neste instrumento**,** sendo vedado misturar gêneros alimentícios de qualidade desiguais e/ou entregar gêneros alimentícios impróprios ao consumo. O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os itens que forem entregues em desconformidades com o objeto desta Chamada Pública.

A Nutricionista Responsável Técnica, o Fiscal do Contrato e/ou o servidor designado pelo SEMAE poderão rejeitar, total ou parcialmente, a entrega que estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento. Constatada má qualidade, divergência de quantidade, vício, avaria, alteração das características ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, a segurança ou a adequação dos produtos, o Contratado deverá realizar, às suas expensas, as substituições e correções que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, de modo a evitar qualquer prejuízo e/ou atraso na execução do cardápio.

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, **das 08h às 12h e das 14h às 17h,** durante o período de vigência do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita mediante pedido do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade da Nutricionista Responsável Técnica e/ou Quadro técnico do SEMAE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.1.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, e;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis, inclusive a realização de nova Chamada Pública para o exercício seguinte.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;
7.9.2. a data da emissão;
7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.9.5. o valor a pagar, e;
7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando exigível, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação na chamada pública, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada, quando exigível, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, quando exigível.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal da contratada, quando exigível, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada Agricultor Familiar com os respectivos valores e número de **CAF** Física e/ou Jurídica (***Cadastro Nacional da Agricultura Familiar***).

7.25. ***É válido ressaltar que o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física,*** observado o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as regras específicas de controle aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O(s) Projeto(s) de Venda, referente(s) ao fornecimento de gêneros alimentícios, será(ão) selecionado(s) por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **AGRICULTURA FAMILIAR e/ou do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou de suas ORGANIZAÇÕES**, no âmbito do PNAE, constituindo-se em procedimento administrativo simplificado, nos termos do art. 24, inciso I, e dos arts. 29 a 39 da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, em atendimento ao disposto no ***art. 14 da Lei nº 11.947/2009***.

8.2. A Chamada Pública será realizada sob a forma ELETRÔNICA, por meio do sistema www.slicx.com.br.

8.3. Excepcionalmente, mediante justificativa e a critério do Agente de Contratação, a **Chamada Pública** poderá ser realizada na forma PRESENCIAL, desde que assegurados os princípios e requisitos aplicáveis ao procedimento.

8.4. Independentemente da forma de realização adotada, deverão ser assegurados a publicidade, a transparência, a isonomia entre os participantes, a ampla participação dos interessados e a regularidade do procedimento.

8.5. A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios de seleção e de desempate e demais disposições estabelecidas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

8.6. O fornecimento do objeto será de forma fracionada e/ou parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Capitão João Crisóstomo, nº. 147 – Centro – CEP: 75.680-029 – Caldas Novas – Tel.: (64) 3454-3501 / 3454-3801

8.7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão participar da Chamada Pública como fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais (associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR), desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) e no art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física e não organizado em grupo, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- cópia do CPF;
II- cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III- Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
IV- documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
V- declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

8.9. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
II- cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III- Projeto de Venda com assinatura dos agricultores participantes;
IV- documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
V- declaração individual de cada agricultor familiar participante de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda;
VI- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor.

8.10. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS E DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

Os grupos formais, organizados em associações ou cooperativas, e os Empreendedores Familiares Rurais – EFR deverão apresentar os seguintes documentos:

I- cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
II- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III- certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV- cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, quando se tratar de associação ou cooperativa, ou cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo, quando se tratar de EFR, registrados no órgão competente;
V- Projeto de Venda assinado pelo representante legal, instruído com a comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, mediante assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) ou termo de anuência e cofornecimento com validade anual (art. 35, § 4º);
VI- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados ou são de produção própria, conforme o caso;
VII- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor;
VIII- documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.11. PROJETO DE VENDA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.11.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo II do Edital aplicável ao tipo de fornecedor, elaborado com base nos modelos operacionais do FNDE, devendo refletir exclusivamente os alimentos de produção própria de cada agricultor familiar participante.

8.11.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos, devendo ser observados os prazos e a forma de publicidade definidos no instrumento convocatório.

8.11.3. A seleção dos Projetos de Venda será realizada por alimento/item, após a fase de habilitação, observando obrigatoriamente as etapas sucessivas e hierarquizadas previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

8.11.4. ***Na primeira etapa***, será observada a seguinte ordem de prioridade territorial: I – fornecedores locais; II – fornecedores da região geográfica imediata; III – fornecedores da região geográfica intermediária; IV – fornecedores do Estado; e V – fornecedores do País.

***Na segunda etapa**, havendo mais de um Projeto de Venda no mesmo nível de localidade, os projetos serão pontuados no Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS), atribuindo-se 1 (um) ponto para cada critério atendido – mulheres, jovens, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas –, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos, observadas as regras de pontuação dos §§ 6º a 9º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na forma do item 8 do Edital.*

***Na terceira etapa**, persistindo o empate, terá prioridade o Projeto de Venda com maior proporção de participantes com produção orgânica ou agroecológica certificada ou comprovada na forma da legislação vigente.*

***Na quarta etapa**, persistindo o empate, será observada a forma de organização, na ordem de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais.*

***Persistindo o empate após todas as etapas**, buscar-se-á a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, conforme a capacidade de cada um, mediante consenso registrado nos autos; não havendo consenso, será realizado sorteio em sessão pública, registrado em ata. A classificação dos demais fornecedores habilitados será registrada em ata como cadastro de reserva.*

8.11.5. Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento de habilitação, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação, nos termos do art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

8.11.6. Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por integrantes de povos e comunidades tradicionais, será admitido o comprovante de inscrição no CadÚnico que identifique essa condição (art. 35, § 7º). Após o encerramento do prazo de habilitação, é vedada a alteração da composição dos grupos que modifique as condições de habilitação, classificação, priorização ou pontuação (art. 35, § 10).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços de aquisição desta contratação foram definidos com base na pesquisa de preços e na planilha de composição de custo constantes dos autos, e constarão do edital, do Projeto de Venda e do contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, incluídos os custos de frete, embalagens e encargos, e sendo equivalentes para um mesmo alimento (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o **exercício 2027**, a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**17.1701.12.306.7005.8036.339030 (115)** Programa Nacional de Alimentação Escolar **PNAE Fonte 115**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caldas Novas, xxx de xxxxx de 2026.

Flávia Paula B. dos Santos Barbosa **Nutricionista R.T. PNAE/SEMAE** **Matrícula Funcional nº. 99950147**	**Belisa Cicilio Duarte** **Nutricionista Q.T. PNAE/SEMAE** **Matrícula Funcional nº. 908814**
Nutricionistas do Quadro Técnico – SEMAE/PNAE - Setor Demandante **Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO**	

Fábio da Cruz Vieira
Diretor do SEMAE
Portaria nº. 029/2025

Setor Demandante
Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº do CAF Pessoa Jurídica	9.Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com CAF Pessoa Física		
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/ UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						

ITEM	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço de aquisição publicado na Chamada Pública nº 003/2026.					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Observação: o Projeto de Venda dos grupos formais, informais e EFR deverá vir acompanhado da relação dos agricultores familiares participantes, com nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor, e, no caso de grupos formais e EFR, da comprovação da anuência dos agricultores (assinatura ou termo de anuência e cofornecimento), nos termos do art. 35, §§ 2º a 4º e 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Nº de agricultores familiares participantes *( ) Sim ( ) Não*	*9. Município/UF*	*10. E-mail/Fone*

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3. Nº CAF Pessoa Física	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição * /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço de aquisição publicado na Chamada Pública nº 003/2026.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)		
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		

II- Relação dos Produtos

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						

OBS	* Preço de aquisição publicado na Chamada Pública nº 003/2026.	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDAS NOVAS – FME E _____ (FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL, GRUPO FORMAL OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL), NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, lavrou-se o presente termo de contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, fundamentados pelo § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133, de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026065155, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

1. Pelo(a) Sr(a). _____**,** portador(a) do CPF. nº. _____, na qualidade de _____, representando o _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. _____ (nome do fornecedor individual; do grupo informal, com a relação dos agricultores familiares participantes; ou da associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, CAF nº _____, com endereço/sede na _____ (rua), nº ____, _____ (bairro), _____ (cidade), _____ (Estado), neste ato representado(a) por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADA.

3. Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme itens, quantidades e preços de aquisição constantes da tabela abaixo, extraídos do Projeto de Venda selecionado na Chamada Pública nº 003/2026, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição unitário (R$)	Valor total (R$)
1					

2					
...					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. Para os efeitos legais, o valor estimado deste contrato é de R$ _____ (_____).

2.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Os preços de aquisição são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (xx/xx/2026). Decorrido esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, mantida a equivalência dos preços para um mesmo alimento (art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído, será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação comprobatória completa (art. 92, XI, e art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 Os gêneros perecíveis serão conferidos no ato da entrega, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo do recebimento definitivo de que trata o subitem anterior.

3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
3.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
3.10.1 o prazo de validade;
3.10.2 a data da emissão;
3.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
3.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
3.10.5 o valor a pagar; e
3.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando exigível, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação na chamada pública, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada, quando exigível, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, quando exigível.

3.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x Vp x (I / 365) onde:
a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
c) Vp = Valor da parcela em atraso;
d) I = IPCA anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

3.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública, bem como neste contrato.

4.2 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu CPF, considerando-se mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste do extrato do CAF, na condição de integrante da mão de obra da unidade (art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4.3 A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares

participantes, para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos órgãos de controle (art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4.4 Havendo contratação de outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, deverá ser assegurada a rastreabilidade dos alimentos da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Chamada Pública (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)).

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

5.1. O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, para esta Entidade Executora, considerado o agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026).

5.2. Nas comercializações com fornecedores individuais ou com integrantes de grupos informais, o valor comercializado por agricultor familiar deverá observar o limite do subitem 5.1, e o valor máximo do grupo informal corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores participantes do Projeto de Venda, cabendo à CONTRATANTE o controle do cumprimento desse limite.

5.3. Nas comercializações com grupos formais ou EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela fórmula VMC = N × VIM, em que: VMC é o valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR; N, o número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR com inscrição ativa no CAF Pessoa Física, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, com produção própria do alimento contratado e constantes do Projeto de Venda; e VIM, o valor individual máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Cabe à CONTRATADA o controle do limite individual de cada participante e à CONTRATANTE o controle do limite máximo do grupo formal ou do EFR.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos agricultores familiares participantes e dos valores individuais comercializados, para fins do controle dos limites de que trata a Cláusula Quinta (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega do objeto contratado deverá ser realizada conforme cronograma de entrega, após a emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Fundo Municipal de Educação.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Serão entregues ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares, conforme a necessidade de atendimento e quantidade solicitada pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE. Poderão ainda, ser entregues de forma excepcional, diretamente no SEMAE (localizado à Avenida “C”, Quadra 69, Lote 21 - Bairro Itaguaí II - CEP: 75.682-096 - Caldas Novas), desde que solicitado.

7.3.1 O prazo máximo para a realização da entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE, em conformidade com a planilha de distribuição enviada ao Contratado.

7.3.2 Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente acondicionados e/ou embalados, de modo a garantir as características do produto e ainda deverão estar com a rotulagem apropriada.

7.4 O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5 Os gêneros deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo, observadas as validades mínimas fixadas no Termo de Referência.

7.6 É de responsabilidade da CONTRATADA enviar funcionários em número suficiente para o transporte e a descarga dos produtos nas Unidades de Ensino e no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

7.7 Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão ser orientados a descarregar os gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino e no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, somente na presença do funcionário responsável pelo recebimento, para fins de seleção, excluindo-se os produtos sem condições de consumo.

7.8 As mercadorias entregues em dias e horários não programados serão devolvidas. Em caso de eventuais problemas com as entregas, o fornecedor deverá comunicar-se com o Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, solicitando alteração prévia da data de entrega e horário.

7.9 Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento que apenas assinará a guia de remessa quando receber todos os itens.

7.10 O Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE realizará vistoria no ato do recebimento das mercadorias, que objetivam assegurar a quantidade e qualidade das mesmas. Se necessário, o fornecedor deverá aguardar e acompanhar os resultados da vistoria para que seja efetuada a descarga. Todas as mercadorias serão pesadas e/ou contadas na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições). Essas avaliações variam de acordo com cada mercadoria. Todas as embalagens (menos para as frutas e verduras) devem estar identificadas. O rótulo deve conter: Nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial; CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso) e valor nutricional do produto. A Nutricionista poderá solicitar laudo de análise microbiológica dos produtos sempre que julgar necessário.

7.11 Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação (em relação à quantidade e qualidade) será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou conforme a necessidade do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE. Em todas as devoluções, sem exceção, são emitidas e enviadas juntamente com a mercadoria "Guia de Devolução", da qual devem constar: nome da mercadoria, quantidade, número da nota fiscal, nome do fornecedor, carimbo de recebedor e número do processo, motivo pelo qual a mercadoria está sendo devolvida e data a ser efetuada a reposição. Caso não haja necessidade de reposição, é emitida uma "Guia de Devolução sem reposição" com todos os itens acima citados. Essas guias serão confeccionadas em duas vias, sendo assinadas e carimbadas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE e pelo entregador. A primeira via permanece com o Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE e a segunda é enviada ao fornecedor.

7.12 Os pedidos dos gêneros serão feitos pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega, observado o subitem 7.3.1. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente ao fornecedor. Caso a mercadoria solicitada não esteja adequada para a entrega ou em falta, a CONTRATADA deverá comunicar-se previamente com o SEMAE, com justificativa documentada, para possibilitar a reprogramação da entrega ou a substituição na forma do subitem 7.17.

7.13 Para a entrega e recebimento dos produtos congelados e/ou refrigerados o responsável pelo recebimento poderá verificar o interior do veículo e cada tipo de mercadoria a ser descarregada, verificará a apresentação e integridade da embalagem e o acondicionamento em caixas de papelão lacradas ou caixas plásticas, pesará cada tipo de produto entregue, com conferência constante do peso de cada caixa, data de fabricação e validade de cada caixa, conferir o número de caixas por peso x romaneio enviados pelo fornecedor. Não serão aceitos alimentos que venham misturados com produtos de limpeza dentro do mesmo caminhão.

7.14 Para entrega e recebimento dos produtos não perecíveis o responsável pelo recebimento poderá verificar o interior do veículo e cada tipo de mercadoria a ser descarregada, verificará a apresentação e integridade da embalagem e o acondicionamento em caixas de papelão lacradas ou caixas plásticas, pesará cada tipo de produto entregue, com conferência constante do peso de cada caixa, data de fabricação e validade de cada caixa, conferir o número de caixas por peso x romaneio enviados pelo fornecedor. Não serão aceitos alimentos que venham misturados com produtos de limpeza dentro do mesmo caminhão.

7.15 Para as verduras, legumes e frutas, o responsável pelo recebimento verificará as características sensoriais típicas de cada alimento, qualidade e quantidade, supervisionará a transferência dos gêneros para o depósito do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE pelos entregadores, pesará cada gênero separadamente ou em caso de frutas por caixa.

7.16 A mercadoria, quando entregue no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, é recebida por funcionário responsável que realiza o controle de quantidade, acompanhado pelo Nutricionista que realiza o controle de qualidade dos alimentos. Os alimentos deverão ser devidamente armazenados pelo próprio atendente com supervisão da Nutricionista. Fica ao encargo da Nutricionista somente a avaliação técnica do produto, não se responsabilizando pelo controle de notas fiscais ou guias de recebimento.
7.17 Os alimentos entregues deverão corresponder aos definidos no edital da Chamada Pública, admitida, excepcionalmente, sua substituição quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção decorrente de eventos

climáticos adversos, desde que, cumulativamente: a) o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes; b) a substituição seja previamente avaliada e aprovada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e c) o pedido da CONTRATADA, com a justificativa, o parecer técnico e o registro da substituição sejam juntados ao processo, e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

7.18 A entrega dos produtos refrigerados ou congelados deverá ser efetuada em veículo baú refrigerado, de acordo com as normas sanitárias vigentes, em especial a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e a Portaria SVS/MS nº 326/1997 (Boas Práticas de Fabricação de Alimentos).

7.19 Os produtos congelados deverão ser mantidos durante o transporte à temperatura de congelamento de -18ºC com tolerância até -15ºC. Enquanto os produtos refrigerados devem ser mantidos à temperatura especificada na embalagem ou de até 4ºC com tolerância até 7ºC.

7.20 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, o Fundo Municipal de Educação determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.21 O Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE poderá recusar todo e qualquer gênero em desacordo com a nota de empenho, a solicitação do SEMAE, o Projeto de Venda ou com as especificações do Termo de Referência, até o recebimento definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar sua substituição no prazo do subitem 3.2, sem quaisquer ônus adicionais para o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**17.1701.12.306.7005.8036.339030 (115)** Programa Nacional de Alimentação Escolar **PNAE Fonte 115**

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), admitida a prorrogação

apenas para a conclusão da entrega dos quantitativos contratados, nos termos do art. 111 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções (art. 156): a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, observado o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º): a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) dessa parcela (art. 162); b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial; c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total; e d) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações contratuais.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a condição de agricultor familiar ou organização da agricultura familiar da CONTRATADA (art. 156, § 1º).

10.4. A aplicação de multa será precedida de intimação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157), e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), e sua aplicação não impede a das demais sanções nem exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

10.6. Não serão aplicadas sanções quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou quando a infração decorrer de fatos imputáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Em caso de extinção do contrato por inexecução, a CONTRATANTE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação registrada em ata (art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os limites de comercialização do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (Lei da Alimentação Escolar), pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando-se ao Edital da Chamada Pública nº 003/2026 e ao Projeto de Venda da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caldas Novas, __de_____de_____.

_____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Chamada Pública n° 003/2026.

O(A) proponente _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por si ou por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, _____/ _____/ _____.

_____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº.:	2026065155
Área Requisitante:	Setor Municipal de Alimentação Escolar
Objeto da Contratação:	Aquisição de **Gêneros Alimentícios provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, em atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – EXERCÍCIO LETIVO de 2027**, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação,** através de **CHAMADA PÚBLICA**, em consonância com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais normas vigentes aplicáveis ao procedimento.
Vigência da Contratação:	12 meses

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar e objetivos prioritários da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas.

Este programa federal é essencial para garantir que os Escolares recebam refeições nutritivas, fundamentais para o seu desenvolvimento e aprendizado. O alinhamento com o PNAE não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também reforça o compromisso desta Secretaria com a promoção da saúde e do bem-estar dos Alunos.

Além disso, esta contratação está diretamente ligada às metas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, aquisições/contratações que fazem parte do calendário de compras, a cada novo ano letivo. Essas metas visam melhorar a qualidade da educação oferecida, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente para atender as necessidades nutricionais dos Escolares.

Ao assegurar que a alimentação escolar esteja em conformidade com padrões de qualidade e nutrição, previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar e suas resoluções, a Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas fortalece sua capacidade de contribuir positivamente para o desempenho escolar e para a formação integral dos Alunos.

Embora o Plano de Contratação Anual (PCA), não tenha sido elaborado para o presente exercício, a Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, está sempre comprometida em garantir a execução das contratações necessárias, àquelas que garantem a continuidade das aquisições consideradas como essenciais, prioritárias, a exemplo, da pauta alimentação escolar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar tem como objetivo principal contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, melhorando sua aprendizagem, rendimento escolar e formando hábitos alimentares saudáveis durante o período letivo.

A Secretaria Municipal de Educação conta com uma extensa rede, composta por mais de quarenta unidades, entre Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Projetos de Contraturno, Escolas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), além da própria sede da Secretaria e seus respectivos Departamentos e Setores correlatos. Consequentemente, o número de alunos também é expressivo, totalizando **12.291** matriculados. **Fonte: Dados fornecidos pela Coordenação Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, computados até 5 de maio de 2026, conforme Ofício nº 040/2026-CTA.**

A título exemplificativo, durante o período letivo regular, são preparadas, em média, **19.727** refeições por dia nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Considera-se que, em todos os CMEIs, são servidas até quatro refeições diárias por aluno; nos projetos de contraturno, até duas refeições; nas escolas rurais, duas refeições; e nas demais unidades, uma refeição por dia por aluno.

No campo das políticas públicas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

É imprescindível pontuar que a ***alimentação escolar é direito dos alunos*** e ***dever do Estado***.

Ademais, além da segurança alimentar proporcionada aos Escolares, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia.

O município, seguindo as diretrizes da Resolução FNDE Nº. 4/2026, assegura o direito à alimentação escolar de forma igualitária a todos os alunos, oferecendo refeições saudáveis e adequadas que respeitam a cultura, tradições e hábitos alimentares locais. Os cardápios são elaborados pelo(a) responsável técnico(a), utilizando gêneros alimentícios básicos e respeitando as necessidades nutricionais e as especificidades da comunidade escolar.

Por fim, do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da ***AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES***, observadas as prioridades e demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 29 e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A seleção dos fornecedores deverá observar os critérios de seleção e de desempate do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17,

de 22 de outubro de 2026, que, após a prioridade territorial, pontua no Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS) a participação de mulheres, jovens, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas, sem prejuízo da participação e contratação dos demais fornecedores da Agricultura Familiar habilitados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico tem como objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – EXERCÍCIO LETIVO de 2027, com destinação às Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Educação, através de CHAMADA PÚBLICA, nos termos da planilha abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais normas vigentes aplicáveis ao procedimento.

A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições sanitárias da ANVISA, resoluções do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais normas vigentes.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos itens de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas, conforme solicitação do Setor Responsável.

Manter-se durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, do Art. 92, da Lei nº 14.133/21:

> ***"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:***
>
> ***XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação**, **ou para a qualificação, na contratação direta;"***

O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas

despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

A presente contratação encontra respaldo institucional, em consonância com as metas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, bem como, na Lei Orçamentária Anual, pertinente às aquisições/contratações que fazem parte do calendário de compras, a cada novo ano letivo.

A aquisição, tem como objetivo preponderante, atender a demanda referente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas. A demanda tem como base de atendimento, os Escolares matriculados nas Unidades Escolares no primeiro semestre de 2026.

O presente estudo técnico constitui requisito legal da fase preparatória da Chamada Pública, podendo participar os fornecedores da agricultura familiar que atendam às exigências do instrumento convocatório, em especial à documentação de habilitação prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Qualquer peculiaridade, não abordada neste instrumento, será analisada e resolvida pela Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO.

Ficam os participantes da Chamada Pública, sujeitos as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

4.1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1.1. QUEM PODE FORNECER

Poderão participar da Chamada Pública os ***AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES***, enquadrados na legislação aplicável, inclusive fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais, observadas as condições de habilitação previstas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A identificação dos fornecedores da Agricultura Familiar será realizada mediante Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nas modalidades de pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso. Excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, poderá ser admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando o fornecedor estiver enquadrado como Povo ou Comunidade Tradicional e não possuir CAF Pessoa Física.

Os fornecedores deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006 e demais normas aplicáveis à Agricultura Familiar, bem como às exigências sanitárias específicas dos alimentos a serem fornecidos.

4.1.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

Não poderão participar os interessados que não atenderem às condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, especialmente aqueles que não apresentarem a documentação de habilitação exigida pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ou que não comprovarem as condições necessárias ao fornecimento dos alimentos objeto da contratação.

4.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos Projetos de Venda, deverão ser observados, conforme a categoria do fornecedor, os seguintes documentos:

I – FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

I – Cópia do CPF;

II – Extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;

IV – Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normativas específicas, conforme o alimento;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

II – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA:

I – CPF de cada agricultor participante;

II – Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes;

IV – Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normativas específicas, conforme o alimento;

V – Declaração individual de cada agricultor participante de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no Projeto de Venda;

VI – Relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos, quantidades e valor total previsto por agricultor.

III – GRUPO FORMAL, DETENTOR DE CAF PESSOA JURÍDICA:

I – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;

IV – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, quando aplicável, registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal, instruído com a comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, mediante assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) ou termo de anuência e cofornecimento com validade anual (art. 35, § 4º);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII – Relação dos agricultores familiares associados ou cooperados, contendo nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos, quantidades e valor total previsto por agricultor;

VIII – Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normativas específicas, conforme o alimento.

IV – EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DETENTOR DE CAF PESSOA JURÍDICA:

I – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;

IV – Cópia do contrato social, estatuto ou instrumento equivalente;

V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal, instruído com a comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, mediante assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) ou termo de anuência e cofornecimento com validade anual (art. 35, § 4º);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo empreendimento, observadas as condições previstas na legislação;

VII – Relação dos agricultores familiares vinculados ao empreendimento, contendo nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos, quantidades e valor total previsto por agricultor;

VIII – Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normativas específicas, conforme o alimento.

Somente poderão ser exigidos os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026. Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação (art. 35, § 8º).

4.1.4. DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de Venda deverá observar o modelo e as condições estabelecidas no edital de Chamada Pública, contendo os alimentos, quantidades, preços e demais informações exigidas.

A seleção será realizada por alimento ou item, entre os Projetos de Venda dos fornecedores habilitados, observadas as etapas previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

4.1.5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Independentemente da forma de realização da Chamada Pública, deverão ser assegurados a publicidade, a transparência, a isonomia entre os participantes, a ampla participação dos interessados e a regularidade do procedimento.

A Chamada Pública será realizada em meio eletrônico, por meio do sistema www.slicx.com.br, conforme definido no edital.

4.1.6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

A seleção dos Projetos de Venda observará, inicialmente, a ordem de abrangência territorial estabelecida no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, considerando, sucessivamente:

I – Fornecedores locais;

II – Fornecedores da região geográfica imediata;

III – Fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – Fornecedores do Estado; e

V – Fornecedores do País.

Havendo mais de um Projeto de Venda no mesmo nível de localidade, será aplicado o Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS), com 1 (um) ponto para cada critério atendido – mulheres, jovens, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas –, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos, observadas as regras de pontuação dos §§ 6º a 9º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na forma do item 8 do Edital. Persistindo o empate, terá prioridade o projeto com maior proporção de produção orgânica ou agroecológica comprovada e, em seguida, será observada a forma de organização, na ordem de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais.

Se os fornecedores de determinada abrangência territorial atenderem integralmente à demanda de determinado alimento, a seleção será encerrada nessa abrangência, seguindo-se para a contratação.

4.1.7. DO DESEMPATE

Persistindo o empate após a aplicação de todas as etapas, buscar-se-á a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, de acordo com a capacidade de cada um, mediante consenso registrado nos autos; não havendo consenso, será realizado sorteio em sessão pública, registrado em ata. A classificação dos demais fornecedores habilitados será registrada em ata como cadastro de reserva.

4.2. DA ENTREGA E DOS LOCAIS

As Entregas deverão ser realizadas pelos contratados de forma parcelada, semanalmente, porém, também **PODERÁ SER DIÁRIA**, no horário das **08h às 12h e das 14h às 17h**, de acordo com a solicitação da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE.

Serão entregues **ponto a ponto**, diretamente nas Unidades Escolares, conforme a necessidade de atendimento e quantidade solicitada pelo **Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE**. Poderão ainda, ser entregues de forma excepcional, diretamente no SEMAE (localizado à *Avenida "C", Quadra 69, Lote 21 - Bairro Itaguaí II - CEP: 75.682-096 - Caldas Novas*), desde que solicitado.

O prazo máximo para a realização da entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE, em conformidade com a planilha de distribuição enviada ao Contratado.

Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente acondicionados e/ou embalados, de modo a garantir as características do produto e ainda deverão estar com a rotulagem apropriada.

Observação: Toda e qualquer entrega realizada pelo Contratado nas Unidades Escolares deverá ser acompanhada e supervisionada por Nutricionista do SEMAE e/ou por servidor(a) formalmente designado(a) pela Direção do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

Em hipótese alguma será permitida a realização de entrega sem o devido acompanhamento, conferência e verificação dos produtos, de suas quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos.

4.3. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A assiduidade na entrega dos gêneros alimentícios para as Unidades Educacionais é imprescindível para o cumprimento do Cardápio Escolar, logo, fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ser transportados e/ou entregues dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, no prazo, local e condições estipuladas neste Instrumento, conforme solicitação do SEMAE.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentas de odor e sabor estranho.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS

Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às condições de qualidade, quantidade, características e demais especificações estabelecidas neste instrumento, sendo vedado o fornecimento de produtos impróprios ao consumo ou que apresentem qualidade inferior ou desigual à exigida. O recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando constatada qualquer desconformidade com o objeto desta Chamada Pública.

A Direção do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, a Nutricionista Responsável Técnica, os nutricionistas do Quadro Técnico do SEMAE e/ou o Fiscal do Contrato poderão rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

Constatada má qualidade, divergência de quantidade, vício, avaria, alteração das características ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, a segurança ou a adequação dos produtos, o Contratado deverá, às suas expensas, realizar a substituição dos itens e/ou corrigir as irregularidades identificadas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

As substituições e correções deverão ser realizadas ***no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas***, contado da comunicação da irregularidade pelo SEMAE, de modo a evitar

prejuízos ao abastecimento das Unidades Escolares e qualquer atraso ou comprometimento na execução do cardápio da alimentação escolar.

O cronograma de entrega deverá ser rigorosamente cumprido durante a vigência do contrato, em dias letivos e no horário escolar, de segunda-feira a sexta-feira, das **08h às 12h e das 14h às 17h**, salvo quando houver orientação diversa formalmente estabelecida pelo SEMAE.

A entrega dos gêneros alimentícios será realizada mediante solicitação do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, sob a responsabilidade da Nutricionista Responsável Técnica e/ou dos nutricionistas do Quadro Técnico do SEMAE, observados os locais, quantitativos, horários e demais condições estabelecidas no cronograma de entrega.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

A substituição excepcional de alimento originalmente previsto no edital de Chamada Pública somente será admitida nas hipóteses e condições do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026: alimento substituto do mesmo grupo alimentar e com características nutricionais equivalentes ou semelhantes; avaliação e aprovação prévias pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e juntada ao processo do pedido, da justificativa, do parecer e do registro da substituição, com nota fiscal que discrimine o alimento efetivamente entregue.

Os gêneros alimentícios constantes deste instrumento, deverão ser adquiridos por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, provenientes, unicamente, da ***AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES***, e serão destinados para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas – GO.

Para fins desta contratação, serão considerados fornecedores os ***AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES***, detentores de ***CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica***, conforme a categoria do fornecedor, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

É válido ressaltar que o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física, observado o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as regras específicas de controle aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do PNAE, será realizada por meio de ***Chamada Pública***, procedimento administrativo simplificado previsto no art. 24, inciso I, e nos arts. 29 a 39 da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, em atendimento ao disposto no ***art. 14 da Lei nº 11.947/2009***. Para as demais aquisições de gêneros alimentícios com recursos federais do PNAE, será realizada licitação,

obrigatoriamente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 24, inciso II, da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**.

Sendo assim, com base na Lei n° 11.947 de 2009, demais leis e resoluções em vigor, para a presente contratação não há outra maneira para aquisição dos produtos que não seja dar cumprimento à legislação que trata do atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificamente dos gêneros oriundos da agricultura familiar.

CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para compor o cardápio das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, visando a seleção dos fornecedores e em consonância com os critérios de definição. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Nos casos omissos, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios que deverão ser adquiridos por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, provenientes, da **AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, e serão destinados especialmente para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas – GO.

O procedimento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do PNAE, será realizado por meio de **Chamada Pública**, na forma de procedimento administrativo simplificado, nos termos do art. 24, inciso I, e dos arts. 29 a 39 da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**. A Chamada Pública constitui procedimento específico para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, com fundamento no art. 14 da **Lei nº 11.947/2009**, não se confundindo com a hipótese ordinária de contratação direta por dispensa de licitação prevista na **Lei nº 14.133/2021**.

O presente instrumento detalha todos os gêneros alimentícios necessários, suas especificações e quantidades, respeitando os padrões nutricionais definidos pelos órgãos de controle. Após isso, o edital de **CHAMADA PÚBLICA** será publicado, garantindo que todo o procedimento seja realizado de forma aberta e acessível, com critérios claros e objetivos para seleção do(s) Projeto(s) de Venda(s) e em consonância com os critérios de definição, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e outros atos normativos correlatos. O edital deverá permanecer aberto pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos e ser amplamente divulgado, inclusive no sítio eletrônico oficial e em local público de ampla circulação, observadas as exigências do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para definição da quantidade dos itens, foi realizada uma projeção de consumo para 12 meses, pelo Quadro Técnico de Nutricionistas do Setor Municipal de Alimentação Escolar, considerando o número de Escolares matriculados na Rede Municipal de Ensino (no primeiro

semestre de 2026), bem como, suas necessidades nutricionais, que serviu de base para a elaboração deste instrumento.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos abaixo, conforme levantamento realizado:

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1.	**ABÓBORA CABOTIÁ, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Deve ser entregue inteira, e nunca em pedaços.	**KG**	**600**
2.	**ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**600**
3.	**ABACAXI:** De primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 1,3 e 1,5 kg, coloração uniforme, de colheita recente, com casca, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformidade, sem sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**UNID**	**6.000**
4.	**AÇAFRÃO:** Embalado em pacotes de 100 gramas, raiz seca e moída, puro (sem mistura), apresentando cor amarela e cheiro característico.	**KG**	**60**
5.	**ALFACE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	**UNID**	**4.500**
6.	**ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1kg.	**KG**	**400**
7.	**ACELGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	**UNID**	**700**
8.	**BANANA - TIPO PRATA – EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Em pencas, madura, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos	**KG**	**22.500**

	físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.		
9.	**BATATA DOCE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**650**
10.	**BATATA INGLESA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**2.500**
11.	**BETERRABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**200**
12.	**BISCOITO DE POLVILHO – TIPO PETA**: **Biscoito elaborado à base de polvilho, ovos, óleo e sal**, com peso médio de 5 gramas por unidade. Produto de boa qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos provenientes de manuseio e transporte. Deve ser acondicionado em embalagens apropriadas, contendo rótulo com a identificação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e informação nutricional. Validade mínima exigida: 5 dias após a data de entrega.	**KG**	**2.000**
13.	**BOLO SIMPLES 60 G:** Bolo a base de farinha de trigo, açúcar, leite, ovo e fermento em pó, nos sabores coco, laranja e/ou chocolate, porções individuais, contendo 60 gramas cada unidade. Deve ser acondicionado em embalagens apropriadas, contendo rótulo com a identificação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e informação nutricional. Validade mínima exigida: 3 (três) dias a partir da data de entrega.	**KG**	**1.400**
14.	**BRÓCOLIS, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**UNID**	**1.000**
15.	**CEBOLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	**KG**	**3.000**
16.	**CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou	**KG**	**3.000**

	bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.		
17.	**CHEIRO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE (salsinha e cebolinha):** Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de umidade ex terna normal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra **UNID**, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um **MAÇO**.	**UNID**	**1.000**
18.	**CHUCHU IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**KG**	**1.500**
19.	**COUVE MANTEIGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra **UNID**, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um **MAÇO**.	**UNID**	**1.700**
20.	**COUVE-FLOR, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**UNID**	**1.000**
21.	**FARINHA DE MANDIOCA: Torrada, de primeira qualidade, livre de umidade, sujidades e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, de 500g. Contendo data de validade e peso líquido. O produto deverá apresentar no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega.**	**PCT**	**1.000**
22.	**POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ:** Polpa de fruta selecionada, 100% de polpa, não fermentado, isento de contaminação. Acondicionados em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original de fábrica, constando os dados conforme a legislação vigente. Sem nenhuma perfuração na embalagem. Embalagem de 500g. O produto deverá apresentar no mínimo 3 meses de validade a partir da data de entrega.	**UNID**	**400**
23.	**LARANJA PERA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Madura, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**10.000**
24.	**LIMÃO TAITI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**KG**	**500**

	Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.		
25.	**MAMÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tipo formosa, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**2.000**
26.	**MANDIOCA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Sem casca, entregue limpa, sem manchas pretas, isenta de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte, embalagem plástica transparente a vácuo e rotulagem de acordo com a legislação, data de validade mínima de 30 dias.	**KG**	**2.500**
27.	**MELANCIA EXTRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Redonda, graúda, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	**KG**	**15.000**
28.	**MILHO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, de cor amarela clara brilhante e cristalina. Deve ser sem palha, tamanho uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote contendo 5 espigas.	**PCT**	**3.000**
29.	**MORANGO -** Morango fresco, de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme, em grau de maturação adequado que permita o transporte, a manipulação e a conservação. Deve apresentar condições próprias para consumo, tamanho médio, coloração, tamanho e conformação uniformes, isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Embalagem primária: morangos acondicionados em bandejas plásticas, cada bandeja contendo 250g de morango. Embalagem secundária: caixas de papelão Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra **UNID**, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a uma bandeja.	**UNID**	**3.000**
30.	**OVOS DE GALINHA CAIPIRA:** Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em cartelas com 30 unidades cada. *A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. número de registro no Ministério da Agricultura/DIPO A e o selo de inspeção. Este selo pode ser do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual), SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), conforme a área de atuação e abrangência do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir do momento da entrega.* ***No campo da Unidade de medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a uma CARTELA*** **com 30 ovos**. ***A entrega deverá ser feita pelo fornecedor (principalmente quando solicitada diariamente, se for***	**UNID**	**400**

	o caso), em carro apropriado, entrega ponto a ponto, de acordo com o pedido do Setor Municipal de Alimentação Escolar.		
31.	**POLVILHO DOCE:** Produto amiláceo obtido da mandioca, coloração branca, isento de sujidades, mofos e insetos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, datas de fabricação e vencimento, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data da entrega, inspecionado pelo órgão competente.	**KG**	**1.200**
32.	**REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Branco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**KG**	**5.000**
33.	**TOMATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** Tipo longa vida, tamanho médio a grande, consistência firme, pele lisa, livre de fungos, sem frutos verdes, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	**KG**	**6.000**

Observação 1: Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em caixas plásticas para hortifruti, limpas, higienizadas e em bom estado de conservação, com a devida identificação.

Observação 2: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O quantitativo solicitado previsto poderá sofrer acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observados os limites de comercialização do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOCAIS DE ENTREGA		
1.	CEI Instituto Terezinha Palmerston	R. 16, S/N Q. 35 L. 5-R - Bairro Caldas do Oeste
2.	CMEI Breno Paulo Rocha da Fonseca	R. 12, Q. AV L. 01 – Bairro Itaguaí II
3.	CMEI Celina Palmerston	Av. B, Q. A-1 L. 14-B – Mansões das Águas Quentes
4.	CMEI Dona Umbelina Maria dos Anjos	R. Olegário Borges Godoy, Q. 16 L. 01 – Parque Real
5.	CMEI Hugo Fernandes Lacerda	R. Anaídes de Brito, Q 24 L 13 – Bairro Santa Efigênia

6.	CMEI Lara Rosa dos Santos	R. 24, Q. 19 L. 22, Bairro Itaicí I
7.	CMEI Márcia Helena dos Santos	Av. Araxá, S/N, Q. 40 L. 38-R, Bairro Caldas do Oeste
8.	CMEI Marina Mofatto	Av. das Rosas, Q. 7L. 14 A e B – B. Jardim dos Turistas
9.	CMEI Meimei	R. 22, Q. 70 L. 05 – Bairro do Turista II
10.	CMEI Nossa Senhora do Carmo	R. 10 Q. A-1 L.B – Bairro Lago das Brisas
11.	CMEI Pequeno Príncipe	R. 12, Q. 38 L. 12 ao 14 – Bairro Setor São José
12.	CMEI Profª. Zenilda Maria	R. 13, Q. 05 L. 11 a 13 - Estância dos Buritis
13.	CMEI Profº. Edilson Mendes Cabral	R. Ilídio Lopes de Moraes, Esq. c/ Av. B – St. Serrinha
14.	CMEI Raio de Sol	R. F-1, Q. 85 L. 1 – Bairro Itanhangá II
15.	CMEI Santa Ana	R. João Silvestre, Q. 47 L. 12 a 14– B. Santa Efigênia
16.	CMEI Sugio Kato	R. 24, Q. 20 L. 12 e 13 – Bairro Estância Boa Vista
17.	CMEI Vó Dina e Vovô João	R. Monte Castelo, Q. 24 L. 16-R – Bairro Jardim Serrano
18.	CMEI Vó Idalina	R. 16, Q. 22 L. A I – Bairro Portal das Águas Quentes
19.	CMEI Vó Tuta Pereira	Av. Poços de Caldas, Q. 03 L. 03 – B. Caldas do Oeste
20.	E. M. Especial Hélia Rodrigues da Cunha	Rua T, Q. 43 A – Bairro Nova Vila
21.	E. M. Dona Abelina	R. 26, Q. 23 L. 05 – Bairro Estância Boa Vista
22.	E. M. Edith Ala	Av. das Brisas, Q. 17 – Bairro Parque das Brisas
23.	E. M. Feliciana Ivo Pereira	Área Institucional H – Bairro Jardim Paraíso II
24.	E. M. Felipe Marinho da Cruz	R. 9, Q. 6 L. 7 – Bairro Jequitimar
25.	E. M. Geraldo Dias de Godoy	Povoado Nossa Senhora de Fátima (Grupinho)
26.	E. M. Inah Vieira da Cruz Guimarães	Rua 2 esquina com a Rua 7 - Jardim Paraiso 1
27.	E. M. Limírio Rosa Ferreira	Av. Antônio Augusto Bandeira, Q. A-Z L. 1 – B. Holliday
28.	E. M. Mather Isabel	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
29.	E. M. Norberto Odebrecht	R. 18, Área Institucional 7 – B. Mansões das Águas Quentes
30.	E. M. Orlando Rodrigues da Cunha JR.	R. 53, Sistema de Recreio J – Bairro Itaguaí II
31.	E. M. Orozina Maria Martins-	R. Serra Dourada, Q. 36 – Bairro Jardim Serrano
32.	E. M. Profª. Celina Belo	R. RA-1, Q. APM 14 L. 1 – Bairro Holliday
33.	E. M. Profº. Zico Batista	R. Jovelina de Melo, nº 12 – Bairro Parque Real
34.	E. M. Reginaldo da Cunha Rízpoli	Av. Brasília, Q. 2-C L. 17 – Bairro Jardim Brasil
35.	E. M. Santa Efigênia	R. Eudóxio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
36.	E. M. Valdir Arantes da Silva	R. 2, Área Institucional C – Setor Universitário
37.	E. M. Waldomiro Gonçalves de Sousa	Povoado do Sapé
38.	EJA Mather Isabel (extensão)	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
39.	EJA Santa Efigênia (extensão)	R. Eudóxio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
40.	Pró Família	R. 07, s/n – Bairro Jardim Paraíso I
41.	Projeto Educar	R. Vera Cruz, Q. 40, L. 03 – Setor São José

Durante a execução do contrato, o número de Unidades Escolares atendidas poderá ser alterado, especialmente em razão da possível criação de novas Unidades Escolares pela Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas. Essa previsão tem por objetivo assegurar a flexibilidade na prestação dos serviços, viabilizando o atendimento a novos alunos, de acordo com as demandas que venham a surgir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas.

Horário de entregas: das 08h às 12h e das 14h às 17h, admitindo-se, excepcionalmente, horário diverso, desde que previamente informado pelo SEMAE.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Os preços de aquisição desta contratação foram definidos com base na pesquisa de preços e na planilha de composição de custo constantes dos autos, e constarão do edital, do Projeto de Venda e do contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, incluídos os custos de frete, embalagens e encargos, e sendo equivalentes para um mesmo alimento (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento da solução como forma de especificar o objeto do Processo de compra.

O parcelamento da solução refere-se ao processo de aquisição realizado por item, sempre que o objeto for divisível e não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação do **AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES.**

O parcelamento, neste caso é tecnicamente e economicamente viável, apresenta o melhor aproveitamento do mercado e ampliação do fomento, logo, de uma maior participação ao dividir a solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que tange a contratações correlatas, apesar da Secretaria Municipal de Educação Caldas Novas possuir outras contratações de gêneros alimentícios, elas não mantêm correlação ou interdependência entre si.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Aquisição dos gêneros alimentícios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo fornecer aos Escolares uma alimentação saudável, por meio da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo, além de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos Alunos.

Os resultados pretendidos na aquisição desses gêneros alimentícios, são diversificados e incluem:

- **Garantia de disponibilização:** De hortaliças, frutas e verduras, bem como de outros gêneros alimentícios perecíveis provenientes de produção e/ou manejo próprio,

caracterizados como produtos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, tais como frutas, legumes, verduras, ovos, panificados, quitandas e outros produtos compatíveis com as exigências sanitárias e as especificações estabelecidas neste Instrumento, desde que devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, a exemplo do Selo de Inspeção Municipal – SIM.

- **Melhoria da Qualidade Nutricional:** Assegurar que todos os alimentos adquiridos atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pelos órgãos de saúde e educação, fornecendo refeições balanceadas que promovam o desenvolvimento saudável dos Escolares.

- **Transparência e Conformidade Legal:** Implementar um processo de aquisição que seja totalmente transparente e aberto à fiscalização pública, garantindo que todas as etapas, estejam em conformidade com as normas legais.

- **Sustentabilidade e Suporte à Economia Local:** Priorizar, quando possível, a compra de produtos de fornecedores locais, fomentando a economia e reduzindo os impactos ambientais associados ao transporte de alimentos.

- **Adaptabilidade e Resposta às Necessidades Educativas:** Flexibilizar a aquisição de alimentos conforme as mudanças nas necessidades nutricionais e preferências dos Escolares ao longo do tempo, adaptando o fornecimento de acordo com a demanda específica de cada Unidade Escolar.

- **Fomentar:** A geração de empregos e renda contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico da região, especificamente para com o **AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**.

Ao alcançar esses resultados, a aquisição de gêneros alimentícios não apenas cumpre com os requisitos legais, mas também contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida e educação dos alunos, fortalecendo o sistema educacional como um todo.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto ser fornecido, visto que esta Secretaria já possui logística e/ou ambiente próprio para estocagem dos gêneros alimentícios constantes desta **Chamada Pública**, sem a necessidade de investimentos adicionais para guarda dos itens, seja quando do seu recebimento no **Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE** e/ou da distribuição direta nas Unidades Escolares.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, pode trazer consigo, uma série de potenciais impactos ambientais que necessitam de gestão adequada.

Abaixo estão delineados possíveis impactos e as estratégias de tratamento recomendadas:

IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS:

- **Redução das emissões de CO_2**: A compra de alimentos produzidos localmente diminui a necessidade de longos deslocamentos e, consequentemente, reduz as emissões de gases de efeito estufa associados ao transporte de mercadorias.

- **Promoção da agricultura sustentável**: Incentivar a agricultura familiar por meio de chamadas públicas pode fortalecer práticas agrícolas sustentáveis, como a agroecologia, a rotação de culturas e o uso de técnicas que favorecem a conservação do solo e da água.

- **Preservação da biodiversidade**: A agricultura familiar muitas vezes envolve uma maior diversidade de cultivos, o que pode contribuir para a preservação de espécies locais e a resiliência dos ecossistemas.

IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS:

- **Uso inadequado de agrotóxicos**: Caso não haja controle sobre as práticas de produção, o uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes químicos pode contaminar o solo, a água e os alimentos, causando danos ambientais e à saúde pública.

- **Erosão e degradação do solo**: A intensificação da produção em áreas agrícolas sem manejo adequado pode levar à erosão, compactação e perda de nutrientes no solo.

- **Desmatamento**: A expansão descontrolada da área de cultivo para atender a demanda escolar pode resultar na supressão de vegetação nativa e desmatamento.

TRATAMENTOS PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS:

- **Capacitação dos agricultores**: Programas de treinamento e orientação técnica devem ser oferecidos aos produtores familiares para garantir a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, como manejo agroecológico, conservação do solo e uso consciente da água.

- **Certificação de produtos orgânicos**: Estabelecer incentivos para que os alimentos fornecidos sejam orgânicos, minimizando o uso de pesticidas e produtos químicos que impactam negativamente o meio ambiente.

- **Monitoramento ambiental**: Implementar sistemas de controle e monitoramento contínuo das práticas de produção para garantir que os agricultores cumpram normas ambientais e sustentáveis.

- **Planejamento de uso da terra**: Incentivar o uso de técnicas de planejamento, como rotação de culturas e agroflorestas, para evitar a degradação do solo e promover a recuperação de áreas degradadas.

- **Parcerias com ONGs e programas de extensão rural**: Trabalhar em conjunto com instituições que promovam a sustentabilidade ambiental na agricultura familiar, oferecendo suporte técnico e auxiliando na adoção de novas tecnologias ecológicas.

Esses tratamentos garantem que a aquisição de alimentos para as Unidades Escolares, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, além de atender às necessidades nutricionais dos Alunos, também promova a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento rural.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo técnico preliminar apresentado, pois trata-se de aquisições de caráter contínuo de gêneros alimentícios, considerados essenciais para a Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, justificando-se pela própria natureza dos itens constantes da **CHAMADA PÚBLICA**, que visam propiciar uma alimentação escolar que contribua para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis aos alunos.

A contratação pretendida tem consonância com a previsão orçamentária e financeira anual.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Caldas Novas, 21 de setembro de 2026.

Flávia Paula B. dos Santos Barbosa **Nutricionista R.T. PNAE/SEMAE** **Matrícula Funcional nº. 99950147**	**Belisa Cicilio Duarte** **Nutricionista Q.T. PNAE/SEMAE** **Matrícula Funcional nº. 908814**
Nutricionistas do Quadro Técnico – SEMAE/PNAE - Setor Demandante **Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO**	

Fábio da Cruz Vieira
Diretor do SEMAE
Portaria nº. 029/2025

Setor Demandante

Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO

ANEXO VI
TABELA UNIFICADA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1.	ABÓBORA CABOTIÁ, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	600	R$ 6,9420	R$ 4.165,20
2.	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	600	R$ 7,1160	R$ 4.269,60
3.	ABACAXI.	Unid.	6.000	R$ 9,1560	R$ 54.936,00
4.	AÇAFRÃO.	Kg	60	R$ 36,8925	R$ 2.213,55
5.	ALFACE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Unid.	4.500	R$ 3,2775	R$ 14.748,75
6.	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	400	R$ 35,9175	R$ 14.367,00
7.	ACELGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Unid.	700	R$ 8,5500	R$ 5.985,00
8.	BANANA - TIPO PRATA – EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	22.500	R$ 8,6580	R$ 194.805,00
9.	BATATA DOCE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	650	R$ 8,2075	R$ 5.334,88
10.	BATATA INGLESA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	2.500	R$ 8,9000	R$ 22.250,00
11.	BETERRABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	200	R$ 7,7133	R$ 1.542,67
12.	BISCOITO DE POLVILHO – TIPO PETA.	Kg	2.000	R$ 48,9667	R$ 97.933,33
13.	BOLO SIMPLES 60 G.	Kg	1.400	R$ 33,5000	R$ 46.900,00
14.	BRÓCOLIS, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Unid.	1.000	R$ 12,8075	R$ 12.807,50
15.	CEBOLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	3.000	R$ 7,6950	R$ 23.085,00
16.	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	3.000	R$ 8,8950	R$ 26.685,00
17.	CHEIRO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE (salsinha e cebolinha).	Unid.	1.000	R$ 5,6100	R$ 5.610,00
18.	CHUCHU IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Kg	1.500	R$ 7,8520	R$ 11.778,00
19.	COUVE MANTEIGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Unid.	1.700	R$ 5,4950	R$ 9.341,50

20.	**COUVE-FLOR, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Unid.	1.000	R$ 10,7450	R$ 10.745,00
21.	**FARINHA DE MANDIOCA 500g.**	Pct	1.000	R$ 9,3675	R$ 9.367,50
22.	**POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ 500g.**	Unid.	400	R$ 20,4425	R$ 8.177,00
23.	**LARANJA PERA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	10.000	R$ 7,2500	R$ 72.500,00
24.	**LIMÃO TAITI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	500	R$ 11,3633	R$ 5.681,67
25.	**MAMÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	2.000	R$ 9,6933	R$ 19.386,67
26.	**MANDIOCA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	2.500	R$ 9,1920	R$ 22.980,00
27.	**MELANCIA EXTRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	15.000	R$ 5,5440	R$ 83.160,00
28.	**MILHO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Pct	3.000	R$ 13,1100	R$ 39.330,00
29.	**MORANGO FRESCO.**	Unid.	3.000	R$ 11,8333	R$ 35.500,00
30.	**OVOS DE GALINHA CAIPIRA.**	Unid.	400	R$ 36,7367	R$ 14.694,67
31.	**POLVILHO DOCE.**	Kg	1.200	R$ 13,1667	R$ 15.800,00
32.	**REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	5.000	R$ 6,1760	R$ 30.880,00
33.	**TOMATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.**	Kg	6.000	R$ 10,1800	R$ 61.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 988.040,47**